



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 077/2023.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Cria o Distrito Industrial do Município de Vila Flores, estabelece incentivos à instalação de indústrias e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 077/2023 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo, criar o Distrito Industrial de Vila Flores, localizado na área assinalada no mapa que constitui o ANEXO I deste PL, com área total de 85.000 m², localizado no quarteirão formado pela Rodovia Federal BR 470, Rua Aimoré e demais propriedades urbanas e rurais, compreendendo quatro (04) lotes na “quadra A”, treze (13) lotes “quadra B” e cinco (05) lotes na “quadra C”, totalizando vinte e dois (22) lotes, destinados à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

O projeto de lei em comento se revela mais adequado à realidade econômica e social das empresas do município e daquelas que aqui pretendem se instalar. Além disso, o Poder Público Municipal investiu em infraestrutura, nova disposição dos lotes, dando-lhes maior aproveitamento da área, readequação da acessibilidade e de mobilidade, além de dispor os possíveis empreendimentos de acordo com o impacto ambiental da atividade, consolidando um propósito de sustentabilidade ambiental na área industrial.

Soma-se a criação de um “Berçário Industrial”, em que pequenas empresas poderão instalar-se em imóvel a ser edificado pelo Município, por espaço de tempo pré-determinado, mediante pagamento de aluguel como contrapartida pela utilização do espaço.

Importante destacar que

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

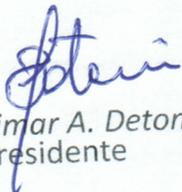
[Handwritten signatures in blue ink]



VILA FLORES – RS

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 13 de Novembro de 2023.

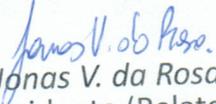

Ver. Julcimar A. Detoni
Presidente


Ver.ª Jaqueline Podenski
Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Edson Dall Agnol
3º Membro


Ver. Valdemir L. Cristianetti
4º Membro


Ver. Juliander Morello
Presidente


Ver. Jonas V. da Rosa
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Marcelo R. Bergamin
3º Membro


Ver.ª Deise C. Detogni
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 077/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 06-11-2023 ORDEM DO DIA 13-11-2023 Enc. Executivo 14-11-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 13/11/2023

COMISSÃO CEFAI, EM 13/11/2023

Juliander Morello

Julcimar A. Detoni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 13-11-2023 ATA Nº 040/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>MB</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir L. Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 77/2023.

DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

cria o Distrito Industrial do Município de Vila Flores, estabelece incentivos à instalação de indústrias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 1º É criado o Distrito Industrial de Vila Flores, localizado na área assinalada no mapa que constitui o ANEXO I desta Lei, com área total de 85.000 m², localizado no quarteirão formado pela Rodovia Federal BR 470, Rua Aimoré e demais propriedades urbanas e rurais, compreendendo quatro (04) lotes na “quadra A”, treze (13) lotes “quadra B” e cinco (05) lotes na “quadra C”, totalizando vinte e dois (22) lotes, destinados à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

§ 1º O plano de infraestrutura específico do Distrito Industrial é o constante do Memorial Descritivo, que constitui o ANEXO II desta Lei.

§ 2º Os empreendimentos serão dispostos de acordo com o potencial poluidor da atividade industrial preponderante, obedecida a classificação da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler:

- a) potencial poluidor baixo, nas quadras “A” e “B”;
- b) potencial poluidor médio, nas quadras “B” e “C”;
- c) potencial poluidor alto, somente na quadra “C”.

Art. 2º O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, cloacal, rede tronco de telefonia, INTERNET e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XC57B5QLBSSBWVF



VILA FLORES - RS

administrativas.

§ 1º Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

Art. 3º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente lei.

Art. 4º A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerá à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INCENTIVOS E APOIO ÀS ATIVIDADES

Art. 5º O Município, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (CONDESE), poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais:

I - venda subsidiada de lotes industriais dotados de infra-estrutura;

II - concessão de uso de pavilhões industriais construídos pelo Município e dos respectivos terrenos, com direito à aquisição pelos concessionários, nos termos desta lei;

III - concessão de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas indústrias em berçário industrial de propriedade do Município;

IV - isenção de tributos municipais;

V - concessão de auxílios financeiros, através do Programa de Desenvolvimento Industrial, para aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de construção a micro, pequenas e médias empresas, que venham a se instalar no Distrito Industrial;

VI - terraplenagem necessária à instalação da indústria, suas ampliações e benfeitorias;

VII - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VIII - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

IX - colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XC57B5QLBSSBWVF



VILA FLORES - RS

universitárias.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo também empresas prestadoras de serviços que empreguem, nas suas atividades-meio, processos industriais em geral.

Seção I

DA VENDA SUBSIDIADA DE LOTES INDUSTRIAIS

Art. 6º A venda dos lotes do Distrito Industrial terá como valor de referência o metro quadrado correspondente ao preço de mercado atual, obtido através de avaliação técnica e fundamentada, realizada por servidores do município, dando-se prévia publicidade do preço atribuído por edital, com redução dos seguintes percentuais, a título de incentivo:

I - 60% (sessenta por cento), 65% (sessenta e cinco por cento), 70% (setenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), no caso de empreendimento que venha a gerar, respectivamente, no mínimo, 10, 20, 30, 40 ou mais postos de emprego direto, demonstrada a viabilidade econômica;

II - 60% (sessenta por cento), 65% (sessenta e cinco por cento), 70% (setenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, em função das seguintes faixas de faturamento anual, demonstrada a viabilidade econômica: 1.000 URMs, 2.000 URMs, 3.000 URMs e 5.000 ou mais de URMs.

Parágrafo único. Os subsídios na compra de lotes industriais nos termos deste artigo não serão cumulativos, mas o seu percentual corresponderá ao mais vantajoso ao adquirente.

Art. 7º A venda subsidiada dos lotes industriais formalizar-se-á por escritura pública, com as cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes desta lei, no prazo improrrogável de até noventa (90) dias da assinatura do contrato.

§ 1º Após a seleção das empresas, poderá ser formalizado termo administrativo entre o Município e a adjudicatária para regular temporariamente as obrigações decorrentes da utilização da área a ser alienada.

§ 2º As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 8º A venda dos lotes industriais ficará condicionada ao cumprimento, pelas adquirentes, das seguintes cláusulas e condições:

I - obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 1 (um) ano e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura e, em sendo o caso, da data do termo administrativo;

II - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

III - indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de vinte (20) anos,



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XC57B5QLBSSBWVF



VILA FLORES - RS

contados da data da escritura, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese prevista no inciso II do artigo seguinte;

IV - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal e com contratação de seguro garantia, tendo como beneficiário o Município.

Parágrafo único. A critério do Poder Público Municipal, os prazos para início da construção do prédio industrial e para início das atividades produtivas, previstos no inciso I do *caput* do presente artigo, poderão ser prorrogados uma única vez, quando demonstrado pelo adquirente a impossibilidade de atendimento, em razão de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

Art. 9º A escritura pública de venda e compra conterà, obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela adquirente de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

I - resolubilidade da venda com reaqusição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas;

II - possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, desde que, com contratação de seguro garantia, tendo como beneficiário o Município, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

§ 1º No caso de resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, restituindo-se a metade do valor pago, monetariamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a dotação orçamentária existente para o pagamento, abatendo-se do valor eventuais despesas que tenha o município suportado em razão do descumprimento, bem como, eventuais dívidas ou tributos em que o município seja credor.

§ 2º No caso de alienação do imóvel à terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas neste artigo e 8º desta lei.

§ 3º Ocorrendo a desistência de aquisição, por parte do adquirente, dos lotes industriais previstos na presente Lei, o Poder Público Municipal fica autorizado a firmar distrato, retomando a posse e propriedade do imóvel, restituindo-se a metade do valor pago, monetariamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a dotação orçamentária existente para o pagamento, abatendo-se do valor eventuais despesas que tenha o município suportado em razão da desistência, bem como, eventuais dívidas ou tributos em que o município seja credor, não tendo direito o adquirente ao recebimento de qualquer indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 10. A venda dos lotes industriais será unicamente na modalidade de leilão, com pagamento à vista.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XC57B5QLBSSBWVF



VILA FLORES - RS

Parágrafo único. O pagamento se dará em dois momentos, sendo o primeiro no dia útil subsequente aquele da finalização do leilão, no valor que corresponderá a 10% (dez por cento) do arremate e o saldo, em até trinta dias (30) dias, já considerado o subsídio de que trata o art. 6º desta lei, momento em que se fará a assinatura do contrato.

Art. 11. Por ocasião do primeiro pagamento descrito no artigo anterior, o arrematante deverá entregar ao município os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede;

d) contribuições previdenciárias;

e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar; área para a sua instalação, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma de instalação; produção estimada; projeção do faturamento mínimo; estimativa do ICMS a ser gerado; projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados; prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial cível, falimentar, de execuções fiscais e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

VII - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

VIII - outros documentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

IX - indicação da modalidade de subsídio previsto no artigo 6º da presente lei.

Art. 12. A habilitação do arrematante resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, nos termos do artigo anterior.

Art. 13. O Poder Público Municipal reservará o lote nº 05 da quadra "A", para concessão de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas indústrias em berçário



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XC57B5QLBSSBWVF



VILA FLORES - RS

industrial de propriedade do Município, na forma do inciso III do artigo 5º da presente Lei.

Art. 14. Fica desde já o Prefeito Municipal autorizado a proceder a venda dos lotes do Distrito Industrial nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal submeterá à Câmara de Vereadores, caso a caso, a venda de lotes industriais em condições diversas das estabelecidas nesta lei.

Seção II

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PAVILHÕES E DA CONCESSÃO DE USO DE MÓDULOS DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL

Art. 15. O Município, dentro das suas possibilidades financeiras e observadas as prioridades da administração, poderá construir, no Distrito Industrial “Berçário Industrial” a ser dividido em módulos que serão objeto de concessão de uso para instalação temporária de micro e pequenas indústrias.

Art. 16. O contrato de concessão do direito de uso será formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva nos termos desta lei.

Art. 17. A outorga da concessão de direito de uso será precedida de licitação, na modalidade de leilão, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Em função das características físicas do pavilhão industrial e da sua localização, poderá o edital da licitação respectiva relacionar as atividades industriais excluídas da concessão de uso a ser licitada.

Art. 18. Os imóveis a serem alienados nos termos dos artigos precedentes serão previamente avaliados por uma comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, à qual também incumbirá o estabelecimento do valor mínimo de remuneração mensal pelo uso de cada imóvel, a constar no edital da licitação.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do valor mínimo de remuneração mensal pelo uso do imóvel a comissão de avaliação considerará além dos parâmetros mercadológicos locais, o valor da sua avaliação e a vida útil das benfeitorias.

Art. 19. A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - remuneração mensal pelo uso do imóvel, convertida em URMs;

II - vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, consoante o interesse manifestado pelo concessionário e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - prazo máximo de 06 (seis) meses para início das atividades produtivas, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 20. No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo o concessionário as



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XC57B5QLBSSBWVF



VILA FLORES - RS

benefitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

§ 1º Somente acarretará a resolução da concessão no caso do inciso I do artigo antecedente, o inadimplemento do concessionário pelo período de 5 (cinco) meses consecutivos ou alternados.

§ 2º O prazo de que trata o inciso III, do artigo antecedente poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

Art. 21. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

Art. 22. O direito de uso não poderá ser cedido e nem poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações.

Art. 23. O direito de uso não poderá ser cedido e nem poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações.

Art. 24. As despesas do registro do contrato de concessão e da escritura de transferência de domínio do imóvel serão suportadas pelo concessionário.

Art. 25. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Parágrafo único. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Art. 26. A concessão de direito de uso poderá ser outorgada cumulativamente com os demais incentivos previstos nesta lei, exceto com aqueles de que tratam os incisos, I, IV e V do artigo 5º, salvo em se tratando de ampliação ou criação de filial de indústria já instalada no Distrito Industrial.

Art. 27. Não poderá ser beneficiada por nova concessão de direito real de uso, empresa já detentora da mesma concessão, salvo se o contrário estabelecer lei específica.

Seção III

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 28. A política de incentivos fiscais a ser implementada pelo Município será objeto de lei específica.

Seção IV

OUTROS INCENTIVOS

Art. 29. Os serviços de terraplenagem, transporte de terras e de materiais de construção, necessários à instalação da indústria, suas ampliações e benfeitorias, serão prestados pelo Município gratuitamente, de acordo com a disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 30. O Poder Executivo poderá celebrar convênios visando à consecução dos incentivos



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XC57B5QLBSSBWVF



VILA FLORES - RS

previstos nos incisos VII, VIII e IX, do artigo 5º.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 31. O Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, que será regulado por lei especial, que disciplinará a concessão de auxílios financeiros para apoio e incentivo às atividades industriais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 32. O Município será assessorado, no que couber, pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO (CONDESE), como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Vila Flores (RS), criado pela Lei Municipal nº 2.292, de 10 de setembro de 2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Terá prioridade, na execução da política industrial do Município, a implantação do Distrito Industrial.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias, na área do Distrito Industrial.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.463, de 25 de setembro de 2009; Lei Municipal nº 1.847, de 18 de março de 2014 e Lei Municipal nº 2.294, de 10 de setembro de 2019.

Vila Flores, 30 de outubro de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual cria o Distrito Industrial do Município de Vila Flores, estabelece incentivos à instalação de indústrias e dá outras providências.

O projeto de lei em comento se revela mais adequado à realidade econômica e social das empresas do município e daquelas que aqui pretendem se instalar. Além disso, o Poder Público Municipal investiu em infraestrutura, nova disposição dos lotes, dando-lhes maior aproveitamento da área, readequação da acessibilidade e de mobilidade, além de dispor os possíveis empreendimentos de acordo com o impacto ambiental da atividade, consolidando um propósito de sustentabilidade ambiental na área industrial.

Soma-se a criação de um “Berçário Industrial”, em que pequenas empresas poderão instalar-se em imóvel a ser edificado pelo Município, por espaço de tempo pré-determinado, mediante pagamento de aluguel como contrapartida pela utilização do espaço.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação ordinária, na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e posterior aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 30 de outubro de 2023.

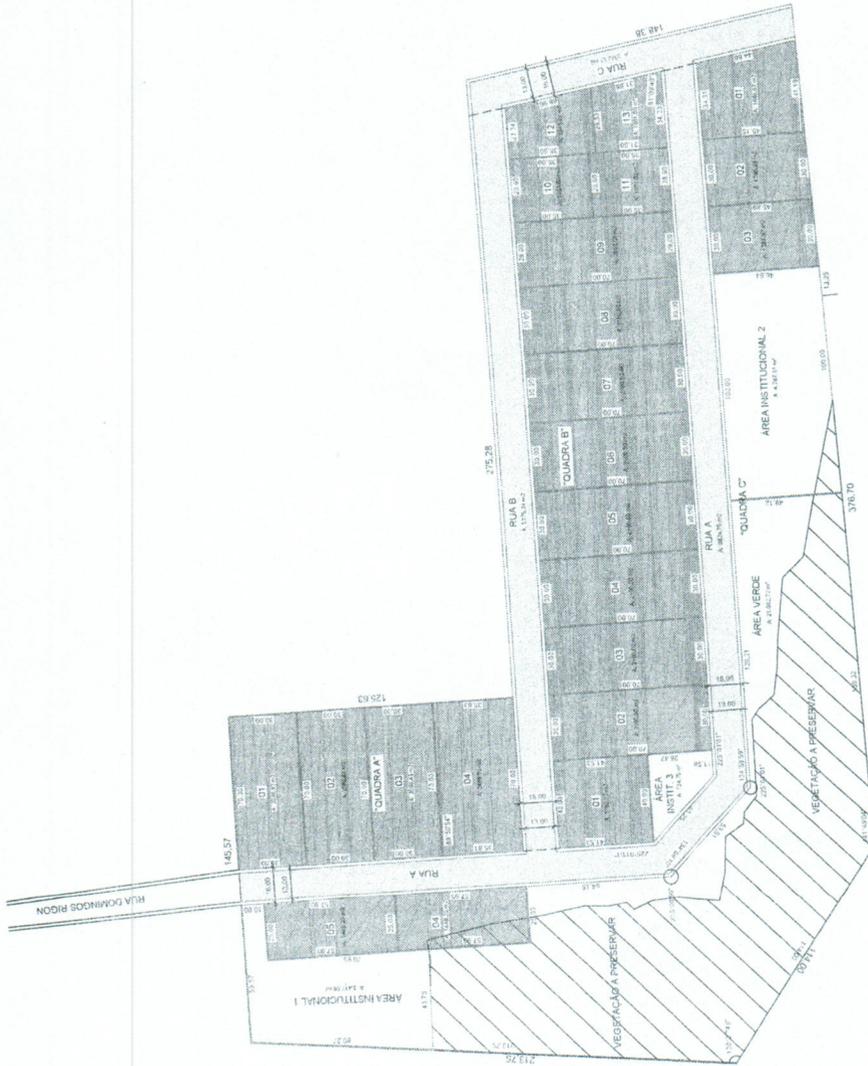
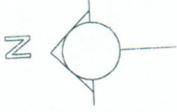
Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 30 de Outubro de 2023 às 16:31:23



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XC57B5QLBSSBWVF



ÁREA DOS LOTES		
LOTE	ÁREA	ÁREA TOTAL
01	11,13	11,13
02	11,13	11,13
03	11,13	11,13
04	11,13	11,13
05	11,13	11,13
06	11,13	11,13
07	11,13	11,13
08	11,13	11,13
09	11,13	11,13
10	11,13	11,13
11	11,13	11,13
12	11,13	11,13
13	11,13	11,13
14	11,13	11,13
15	11,13	11,13
16	11,13	11,13
17	11,13	11,13
18	11,13	11,13
19	11,13	11,13
20	11,13	11,13
21	11,13	11,13
22	11,13	11,13
23	11,13	11,13
24	11,13	11,13
25	11,13	11,13
26	11,13	11,13
27	11,13	11,13
28	11,13	11,13
29	11,13	11,13
30	11,13	11,13
31	11,13	11,13
32	11,13	11,13
33	11,13	11,13
34	11,13	11,13
35	11,13	11,13
36	11,13	11,13
37	11,13	11,13
38	11,13	11,13
39	11,13	11,13
40	11,13	11,13
41	11,13	11,13
42	11,13	11,13
43	11,13	11,13
44	11,13	11,13
45	11,13	11,13
46	11,13	11,13
47	11,13	11,13
48	11,13	11,13
49	11,13	11,13
50	11,13	11,13
51	11,13	11,13
52	11,13	11,13
53	11,13	11,13
54	11,13	11,13
55	11,13	11,13
56	11,13	11,13
57	11,13	11,13
58	11,13	11,13
59	11,13	11,13
60	11,13	11,13
61	11,13	11,13
62	11,13	11,13
63	11,13	11,13
64	11,13	11,13
65	11,13	11,13
66	11,13	11,13
67	11,13	11,13
68	11,13	11,13
69	11,13	11,13
70	11,13	11,13
71	11,13	11,13
72	11,13	11,13
73	11,13	11,13
74	11,13	11,13
75	11,13	11,13
76	11,13	11,13
77	11,13	11,13
78	11,13	11,13
79	11,13	11,13
80	11,13	11,13
81	11,13	11,13
82	11,13	11,13
83	11,13	11,13
84	11,13	11,13
85	11,13	11,13
86	11,13	11,13
87	11,13	11,13
88	11,13	11,13
89	11,13	11,13
90	11,13	11,13
91	11,13	11,13
92	11,13	11,13
93	11,13	11,13
94	11,13	11,13
95	11,13	11,13
96	11,13	11,13
97	11,13	11,13
98	11,13	11,13
99	11,13	11,13
100	11,13	11,13



Perfil Transversal RUA "A" "B" e "C"

PLANTA URBANÍSTICA

MUNICÍPIO DE VILA FLORES - RS
LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA FLORES - CPAI 91.566.868/0001-53
EVARISTO A. BRANZALISE - Prefeito Municipal

OBRA: Projeto de Loteamento Industrial
ENDEREÇO DA OBRA: Rua Domingos Rignon - Linha Remota - Vila Flores/RS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. CIVIL AUGUSTO BEN CREIA RS 239427

DESCRIÇÃO: PLANTA URBANÍSTICA

ESCALA: 1:250

DATA: agosto, 2023

ÁREA: 85.000,00m²

FOLHA: 03/06

Participantes: ENG. CIVIL ELDON ALBERTO RECKZIEGEL
CREARES URS. 480



LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente memorial, da descrição do projeto do **LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL**, localizado na Linha Tomaz Flores, em Vila Flores, RS, em imóvel de propriedade de **Município de Vila Flores**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço Rua Fabiano Ferretto, 200, Centro, Vila Flores – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, proprietária do imóvel objeto da **Matricula nº 28.036**, do Registro de Imóveis de Veranópolis, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, o Sr. **Evandro Antonio Brandalise**, brasileiro, casado, RG 8052864553/SSP/PC RS, CPF 611.533.460-87, com área de 85.000,00m².

2. GLEBA A SER LOTEADA

Matricula nº 28.036: “Uma área de terras urbanas, constituída por parte dos lotes nº 03 (com 16.610,24m²) e nº 04 (com 68.389,76m²) da Linha Tomaz Flores, no município de Vila Flores, RS, com o total de 85.000,00m² (oitenta e cinco mil metros quadrados) de terras sem benfeitorias, que dista partindo sentido leste da faixa de domínio da BR470 pela Estrada da Linha Aimoré, por 262,61 metros, a seguir deflete para o sul por 492,38 metros e após deflete para o oeste por 59,57 metros, no lado par desta, com as seguintes confrontações: ao norte, por três segmentos de reta, o primeiro partindo da extremidade norte da confrontação oeste, toma rumo leste por 145,57 metros, confrontando com terras do lote nº 02 da mesma Linha Tomaz Flores, de Cássio Reinoldes Fiori e Márcio Cesar Fiori, o segundo toma rumo sul, por 125,63 metros e o terceiro toma rumo leste por 275,28 metros com terras dos mesmos lotes nº 03 e nº 04, de Márcio Cesar Fiori; ao sul, por 376,70 metros, com parte do mesmo lote rural nº 04 de Diana Fiori e outra e com partes dos lotes nº 04 e nº 05 da mesma Linha Tomaz Flores, de Deoni Antonio Zechin e sua mulher; ao leste, por 148,38 metros, com terras do mesmo lote nº 04, de Oscar Antonio Fiori e sua mulher, e ao oeste, por dois segmentos de reta, o primeiro partindo da extremidade da confrontação sul, deflete para noroeste por 114,00 metros, a seguir deflete para o norte por 213,75 metros, confrontando nestes dois segmentos com a Estrada Velha da Vacaria.

3. DO LOTEAMENTO E QUADRO GERAL DE ÁREAS

O **Loteamento Distrito Industrial**, está localizado no município de Vila Flores, RS, com a área total de 85.000,00m², onde serão implantados 22 lotes urbanos, 03 Áreas Institucionais e 01 Área Verde.

A área total de lotes urbanos (22 unidades), com frente e profundidades variáveis perfazem um total de 38.534,50m², equivalente a 45,33% da área total loteada.

O Loteamento é cortado pelas Ruas A, B e C, que juntas somam a área de 16.462,86m², correspondendo a 19,37% da área loteada. As áreas institucionais possuem 8.939,92m²,



equivalente a 10,52% da área loteada. A área verde possui 21.062,72m² que corresponde a 24,78% da área total.

4. DAS QUADRAS

Os lotes estão distribuídos em 03 Quadras, conforme descrição abaixo:

Quadra "A": 04 lotes, sendo os de nº 01 a nº 03 com frente para a Rua A (lado ímpar); o de nº 04 com frente para a Rua A (lado ímpar) e também com frente para a Rua B (lado ímpar).

Quadra "B": 13 lotes, sendo o de nº 01 com frente para a Rua A (lado ímpar) e também com frente para a Rua B (lado par); os de nº 02 a nº 09 com frente para a Rua A (lado ímpar) e também com frente para a Rua B (lado par); o de nº 10 com frente para a Rua B (lado par); o de nº 11 com frente para a Rua A (lado ímpar); o de nº 12 com frente para a Rua B (lado par) e também com frente para a Rua C (lado par); o de nº 13 com frente para a Rua A (lado ímpar) e também com frente para a Rua C (lado par). Nesta quadra está localizada a Área Intitucional 03, com frente para a Rua A (lado ímpar).

Quadra "C": 05 lotes, sendo o de nº 01 com frente para a Rua A (lado par) e também com frente para a Rua C (lado par); os de nº 02 a nº 05 com frente para a Rua A (lado par); Nesta quadra estão localizadas as Áreas Institucional 01 e 02, com frente para a Rua A (lado par) e a Área Verde com frente para a Rua A (lado par).

5. DOS LOTES

Os lotes individualizados possuem as descrições e características listadas abaixo:

1) QUADRA "A"

Lote nº 01 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 01, da quadra "A", do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua B e terras de Márcio Cesar Fiori, em Vila Flores, RS, com a área de 2.098,82m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 70,00m com o lote nº 02 da Linha Tomaz Flores de Cássio Reinoldes Fiori e Márcio Cesar Fiori; **ao sul**, por 70,00m com o lote nº 02 da mesma quadra, de onde dista 95,81m da Rua B; **ao leste** por 30,00m com o lote nº 03 e 04 da Linha Tomaz Flores de Márcio Cesar Fiori; e **ao oeste** por 30,00m com Rua A, lado ímpar, para onde faz frente.”

Lote nº 02 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 02, da quadra "A", do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua B e terras de Márcio Cesar Fiori, em Vila Flores, RS, com a área de 2.096,43m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 70,00m com lote nº 01 da mesma quadra; **ao sul**, por 70,00m com o lote nº 03 da mesma quadra, de onde dista 65,81m da Rua B; **ao leste** por 30,00m com o lote nº 03 e 04 da Linha Tomaz Flores de Márcio Cesar Fiori; e **ao oeste** por 30,00m com Rua A, lado ímpar, para onde faz frente.”



Lote nº 03 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 03, da quadra “A”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua B e terras de Márcio Cesar Fiori, em Vila Flores, RS, com a área de 2.096,43m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 70,00m com lote nº 02 da mesma quadra; **ao sul**, por 70,00m com o lote nº 04 da mesma quadra, de onde dista 35,81m da Rua B; **ao leste** por 30,00m com o lote nº 03 e 04 da Linha Tomaz Flores de Márcio Cesar Fiori; e **ao oeste** por 30,00m com Rua A, lado ímpar, para onde faz frente.”

Lote nº 04 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 04, da quadra “A”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua B e terras de Márcio Cesar Fiori, em Vila Flores, RS, com a área de 2.499,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 70,00m com o lote nº 03 da mesma quadra; **ao sul**, por 70,00m com a Rua B, lado ímpar, para onde faz frente; **ao leste** por 35,63 com o lote nº 03 e 04 da Linha Tomaz Flores de Márcio Cesar Fiori; e **ao oeste** por 35,81m com Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente e forma esquina com a Rua B.”

2) QUADRA “B”

Lote nº 01 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 01, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 1.660,23m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 40,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 40,00m com Área Institucional 03, da mesma quadra; **ao leste** por 41,53m com o lote nº 02 da mesma quadra; e **ao oeste** por 41,53m com Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente e forma esquina com a Rua B.”

Lote nº 02 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 02, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 2.100,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com a Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente; **ao leste** por 70,00m com o lote nº 03 da mesma quadra; e **ao oeste** por 70,00m, sendo por 28,47m com a Área Institucional 03, da mesma quadra e por 41,53m com o lote nº 01 da mesma quadra, de onde dista 40,00m da Rua A.”

Lote nº 03 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 03, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 2.100,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com a Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente; **ao leste** por 70,00m com o lote nº 04 da mesma quadra; e **ao oeste** por 70,00m com o lote nº 02 da mesma quadra, de onde dista 70,00m da Rua A.”

Lote nº 04 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 04, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 2.100,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com a Rua A, lado ímpar, para onde



também faz frente; **ao leste** por 70,00m com o lote nº 05 da mesma quadra; e **ao oeste** por 70,00m com o lote nº 03 da mesma quadra, de onde dista 100,00m da Rua A.”

Lote nº 05 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 05, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 2.100,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com a Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente; **ao leste** por 70,00m com o lote nº 06 da mesma quadra; e **ao oeste** por 70,00m com o lote nº 04 da mesma quadra, de onde dista 130,00m da Rua A.”

Lote nº 06 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 06, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 2.100,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com a Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente; **ao leste** por 70,00m com o lote nº 07 da mesma quadra, de onde dista 140,94m da Rua C; e **ao oeste** por 70,00m com o lote nº 05 da mesma quadra.”

Lote nº 07 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 07, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 2.100,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com a Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente; **ao leste** por 70,00m com o lote nº 08 da mesma quadra, de onde dista 110,94m da Rua C; e **ao oeste** por 70,00m com o lote nº 06 da mesma quadra.”

Lote nº 08 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 08, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 2.100,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com a Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente; **ao leste** por 70,00m com o lote nº 09 da mesma quadra, de onde dista 80,94m da Rua C; e **ao oeste** por 70,00m com o lote nº 07 da mesma quadra.”

Lote nº 09 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 09, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 2.030,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 29,00m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 29,00m com a Rua A, lado ímpar, para onde também faz frente; **ao leste** por 70,00m, sendo por 35,00m com o lote nº 10 da mesma quadra e por 35,00 com o lote nº 11 da mesma quadra, de onde dista 51,94m da Rua C; e **ao oeste** por 70,00m com o lote nº 08 da mesma quadra.”

Lote nº 10 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 10, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 1.001,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 28,60m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 28,60m com o lote nº 11 da mesma quadra; **ao**



leste por 35,00 com o lote nº 12 da mesma quadra, de onde dista 23,34m da Rua C; e **ao oeste** por 35,00m com o lote nº 09 da mesma quadra.”

Lote nº 11 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 11, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 1.001,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 28,60m o lote nº 10 da mesma quadra; **ao sul**, por 28,60m com a Rua A, lado ímpar, para onde faz frente; **ao leste** por 35,00, sendo por 31,50m com o lote nº 13 da mesma quadra e por 3,50m com o lote nº 12 da mesma quadra, de onde dista 34,23m da Rua C; e **ao oeste** por 35,00m com o lote nº 09 da mesma quadra.”

Lote nº 12 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 12, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 1.013,91m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 23,34m com a Rua B, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 29,33m com o lote nº 13 da mesma quadra; **ao leste** por 38,96 com a Rua C, lado par, para onde também faz frente e forma esquina com a Rua B; e **ao oeste** por 38,50m, sendo por 35,00m com o lote nº 10 da mesma quadra e por 3,50m com o lote nº 11 da mesma quadra.”

Lote nº 13 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 13, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 1.001,00m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 29,33m o lote nº 12 da mesma quadra; **ao sul**, por 34,23m com a Rua A, lado ímpar, para onde faz frente; **ao leste** por 31,88m com a Rua C, lado par, para onde também faz frente e forma esquina com a Rua A; e **ao oeste** por 31,50m com o lote nº 11 da mesma quadra.”

Área Institucional 03 - “Um terreno urbano para Área Institucional 03, da quadra “B”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão formado pela Rua A, Rua B e Rua C, em Vila Flores, RS, com a área de 734,75m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 40,00m com o lote nº 01 da mesma quadra; **ao leste**, por 28,47m com o lote nº 02 da mesma quadra; **ao sul**, por 11,58m com a Rua A, lado ímpar, para onde faz frente, a seguir deflete para o noroeste em linha reta por 40,25m, sempre fazendo frente com a Rua A, lado ímpar.”

3) QUADRA “C”

Lote nº 01 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 01, da quadra “C”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua C e áreas de terras rurais, em Vila Flores, RS, com a área de 1.686,62m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 34,31m com a Rua A, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 41,19m com parte do lote nº 04 da Linha Tomaz Flores de Diana Fiori e outra; **ao leste** por 44,66m com Rua C, lado par, para onde também faz frente e forma esquina com a Rua A; e **ao oeste** por 45,15m com o lote nº 02 da mesma quadra.”



Lote nº 02 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 02, da quadra “C”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua C e áreas de terras rurais, em Vila Flores, RS, com a área de 1.365,59m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua A, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com parte do lote nº 04 da Linha Tomaz Flores de Diana Fiori e outra; **ao leste** por 45,15m com o lote nº 01 da mesma quadra, de onde dista 34,31m da Rua C; e **ao oeste** por 45,89m com o lote nº 03 da mesma quadra.”

Lote nº 03 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 03, da quadra “C”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua C e áreas de terras rurais, em Vila Flores, RS, com a área de 1.387,97m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 30,00m com a Rua A, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 30,00m com parte do lote nº 04 da Linha Tomaz Flores de Diana Fiori e outra; **ao leste** por 45,89m com o lote nº 02 da mesma quadra, de onde dista 64,31m da Rua C; e **ao oeste** por 46,64m com a Área Intitucional 02, da mesma quadra.”

Lote nº 04 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 04, da quadra “C”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua C e áreas de terras rurais, em Vila Flores, RS, com a área de 1.448,25m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 25,00 com o lote nº 05 da mesma quadra; **ao sul**, por 25,00m com Área Verde, da mesma quadra, de onde dista 64,15m do primeiro segmento de reta que forma a Rua A; **ao leste**, por 57,93m com a Rua A, lado par, para onde faz frente; **ao oeste**, por 57,93m com Área Intitucional 01, da mesma quadra.”

Lote nº 05 – “Um terreno urbano constituído do lote nº 05, da quadra “C”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua C e áreas de terras rurais, em Vila Flores, RS, com a área de 1.448,25m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 25,00 Área Institucional 01, da mesma quadra; **ao sul**, por 25,00m com o lote nº 04, da mesma quadra, de onde dista 122,08m do primeiro segmento de reta que forma a Rua A; **ao leste**, por 57,93m com a Rua A, lado par, para onde faz frente; **ao oeste**, por 57,93m com Área Remanescente Institucional 01, da mesma quadra.”

Área Institucional 01 - “Um terreno urbano para Área Institucional 01, da quadra “C”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua C e áreas de terras rurais, em Vila Flores, RS, com a área de 3.417,56m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 59,57m com o lote nº 02 da Linha Tomaz Flores de Cassio Reinoldes Fiori e Márcio Cesar Fiori, no sentido leste deflete a sul por 10,00m, fazendo frente para a Rua A, lado par, segue para oeste por 25,00m com o lote nº 05 da mesma quadra; **ao leste**, por 70,95m, sendo por 57,93m com o lote nº 05 da mesma quadra e por 13,02m com o lote nº 04 da mesma quadra; **ao sul**, por 43,78m com a Área Verde da mesma quadra; **ao oeste**, por 80,27m com Estrada Velha da Vacaria.”

Área Institucional 02 - “Um terreno urbano para Área Institucional 02, da quadra “C”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua C e áreas



de terras rurais, em Vila Flores, RS, com a área de 4.787,61m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 100m com Rua A, lado par, para onde faz frente; **ao sul**, por 100,00m, sendo por 13,25m com parte do lote nº 04 da Linha Tomaz Flores de Diana Fiori e outra e por 86,75m com parte dos lotes nº 04 e 05 da Linha Tomaz Flores de Deoni Antônio Zechin; **ao leste** por 46,64m com o lote nº 03 da mesma quadra, de onde dista 94,31m da Rua C; e **ao oeste** por 49,12m com a Área Verde mesma quadra.”

Área Verde - “Um terreno urbano para Área Verde, da quadra “C”, do Loteamento Distrito Industrial, no quarteirão indefinido formado pela Rua A, Rua C e áreas de terras rurais, em Vila Flores, RS, com a área de 21.062,72m², medindo e confrontando: **ao norte**, por 43,78m com Área Institucional 01 da mesma quadra, no sentido leste deflete a sul por 57,93m com o lote nº 04 da mesma quadra, segue para leste por 25,00m sempre com o lote nº 04 da mesma quadra, e daí deflete para sul por 64,15m com a Rua A, lado par, para onde faz frente, seguindo para sudeste por 53,51m e depois para leste por 128,21m sempre com a Rua A, lado par, para onde faz frente; **ao leste** por 49,12m com a Área Institucional 02 da mesma quadra, de onde dista 194,31m da Rua C; **ao sul**, por 159,32m parte dos lotes nº 04 e 05 da Linha Tomaz Flores de Deoni Antônio Zechin, seguindo para noroeste por 114,00m com Estrada Velha da Vacaria; e **ao oeste** por 213,75m com Estrada Velha da Vacaria.”

6. DOS LOTES

DESCRIÇÃO DA RUA A

Uma área de terras com uma área superficial de 8.824,75m² (Oito mil e oitocentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo o sentido horário e começando pelo lado **NORTE** o rumo segue 16,00m confrontando-se com a Rua A; formando um ângulo de 90°09'06”, o rumo segue 183,34m para o **SUL** confrontando-se neste lado **LESTE** com o Lote 1, Lote 2, Lote 3, Lote 4, da Quadra A, Rua B, e Lote 1, da Quadra B, formando um ângulo de 225°01'01”, o rumo segue 40,25m para o **SUDESTE** confrontando-se neste lado **NORDESTE** com a Área Institucional 03, formando um ângulo de 225°01'01”, o rumo segue 313,41m para o **LESTE** confrontando-se neste lado **NORTE** com a Área Institucional 03, e o Lote 2, Lote 3, Lote 4, Lote 5, Lote 6, Lote 7, Lote 8, Lote 9, Lote 11 e Lote 13, da Quadra B, formando um ângulo de 98°52'26”, o rumo segue 16,19m para o **SUL** confrontando-se neste lado **LESTE** com a Rua C, formando um ângulo de 81°07'34”, o rumo segue 322,52m para o **OESTE** confrontando-se neste lado **SUL** com o Lote 01, Lote 02, Lote 03, da Quadra C, Área Institucional 02 e Área Verde, formando um ângulo de 134°58'59”, o rumo segue 53,51m para o **NOROESTE** confrontando-se neste lado **SUDOESTE** com a Área Verde, formando um ângulo de 134°59'10”, o rumo segue 190,01m para o **NORTE** confrontando-se neste lado **OESTE** com a Área Verde, Lote 04 e Lote 05, da Quadra C formando um ângulo de 89°50'43”, o rumo encontra-se com o ponto de partida, fechando assim o perímetro.



DESCRIÇÃO DA RUA B

Uma área de terras com uma área superficial de **5.275,24m²** (Cinco mil e duzentos e setenta e cinco metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo o sentido horário e começando pelo lado **OESTE** o rumo segue 16,00m confrontando-se com a Rua A; formando um ângulo de 90°02'02", o rumo segue 329,09m para o **LESTE** confrontando-se neste lado **NORTE** com o lote nº 03 e 04 da Linha Tomaz Flores de Márcio Cesar Fiori (M-24.375); formando um ângulo de 98°50'20", o rumo segue 16,19m para o **SUL** confrontando-se neste lado **LESTE** com a Rua C; formando um ângulo de 81°09'40", o rumo segue 330,94m para o **OESTE** confrontando-se neste lado **SUL** com o Lote 12, Lote 10, Lote 09, Lote 08, Lote 07, Lote 06, Lote 05, Lote 04, Lote 03, Lote 02 e Lote 01, da Quadra B; formando um ângulo de 89°57'58", o rumo encontra-se com o ponto de partida, fechando assim o perímetro.

DESCRIÇÃO DA RUA C

Uma área de terras com uma área superficial de **2.362,87m²** (Dois mil e trezentos e sessenta e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo o sentido horário e começando pelo lado **OESTE** o rumo segue 147,88m confrontando-se com a Rua B, Lote 12 e Lote 13, da Quadra B, Rua A e Lote 01, da Quadra C; formando um ângulo de 81°9'40", o rumo segue 16,19m para o **LESTE** confrontando-se neste lado **NORTE** com o lote nº 03 e 04 da Linha Tomaz Flores de Márcio Cesar Fiori (M-24.375); formando um ângulo de 98°50'20", o rumo segue 148,38m para o **SUL** confrontando-se neste lado **LESTE** com o lote nº 04 da Linha Tomaz Flores de Espólio de Oscar Antônio Fiori; formando um ângulo de 82°35'01", o rumo segue 16,19m para o **OESTE** confrontando-se neste lado **SUL** com parte do lote nº 04 da Linha Tomaz Flores de Diana Fiori e Luana Rebelatto Fiori (M-23.365); formando um ângulo de 97°24'59", o rumo encontra-se com o ponto de partida, fechando assim o perímetro.

Vila Flores, 08 de Setembro de 2023

AUGUSTO BEN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RS 236427

EVANDRO A. BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL